**TERMO DE CONTRATO**

Nº 20210201.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A SECRETARIA DE
AGROPECUÁRIA, PESCA E REC.
HÍDRICOS E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA
MONICA MOREIA MEIRELES O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF/MF sob o Nº 07.592.298/0001-15, com sua sede à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, através da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E REC. HÍDRICOS neste ato representada pelo respectivo SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E REC. HÍDRICOS, o Sr. FRANCISCO FERNANDES DO VALE FILHO doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a pessoa física MONICA MOREIRA MEIRELES, inscrita no CPF Nº 594.350.547-49, aqui denominada de LOCADOR(A), firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 - O objeto deste Contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, CEP: 62.680/000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE AGROPECUARIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR(A) ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir desta data e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, independentemente de manifestação prévia, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato), aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU nº 06/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, o(a) SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E REC. HÍDRICOS, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

3.1 - O valor mensal da presente avença mensal é de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR(A) deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**. Fonte de Recursos: **RECURSOS ORDINÁRIOS**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10	01	1001.2012201002.068	10010000000	3.3.90.36.00

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

5.1 - Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com:

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCADOR(A).

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCADOR(A). Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCADOR(A).

III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se está a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento do IPTU, bem como, taxas referentes a propriedade e regularização do imóvel locado é de responsabilidade do LOCADOR(A).

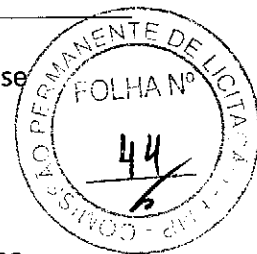
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As taxas incidentes sobre o uso do imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO (água, luz, telefone, limpeza e demais assinaturas de serviços correspondentes a época do uso).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

6.1 - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de **PARACURU/CE**, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a



sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR(A).



CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - A Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA PESCA E REC. HÍDRICOS** do Município de PARACURU/CE obrigam-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica facultado o LOCADOR(A), procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que ao LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA PESCA E REC. HÍDRICOS** do Município de PARACURU/CE, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

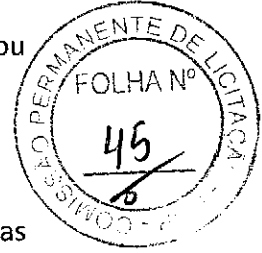
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com



o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do locador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA PESCA E REC. HÍDRICOS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de PARACURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PARACURU-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Francisco Fernando do Vale Filho
FRANCISCO FERNANDO DO VALE FILHO

SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSO HÍDRICOS
LOCATÁRIO

Monica Moreira Meireles

MONICA MOREIRA MEIRELES
CPF Nº 594.350.547-49
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco José Brito Jones* CPF Nº *698.549.713-68*
2. *Antônio da Silva* CPF. Nº *733.881.883-39*



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210201.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00.004.2021-DL

CONTRATANTE.....: SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: MONICA MOREIRA MEIRELES

OBJETO.....: contrato numero 20210201.01 ENTRE A SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MNICA MOREIRA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, CEP:62680-000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS. MEIRELES.

VALOR TOTAL.....: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.201220100.2.068 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secr.Agropecuária, Pesca e Rec.Hidr, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 18.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 01 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021



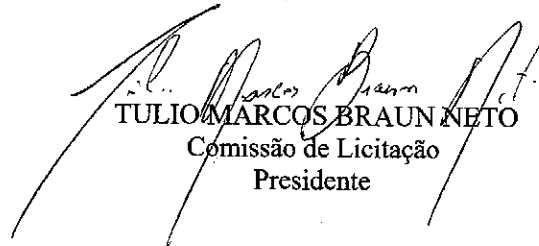
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210201.01 , firmado entre a
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS e MONICA MOREIRA MEIRELES, referente ao
processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 00.004.2021-DL.

PARACURU - CE, 01 de Fevereiro de 2021


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE CONTRATO

Nº 20210201.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **SECRETARIA DE
ARTICULAÇÃO SOCIAL** E DO OUTRO A
PESSOA FÍSICA **MONICA MOREIA
MEIRELES** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF/MF sob o Nº 07.592.298/0001-15, com sua sede à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, através da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL** neste ato representada pelo **respectivo SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**, o Sr. LUIZ ANTONIO CIPRIANO VIEIRA doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a pessoa física **MONICA MOREIRA MEIRELES**, inscrita no CPF Nº **594.350.547-49**, aqui denominada de **LOCADOR(A)**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 - O objeto deste Contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, CEP: 62.680/000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE AGROPECUARIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR(A)** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir desta data e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, independentemente de manifestação prévia, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato), aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU nº 06/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, o(a) **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR(A)**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE



3.1 - O valor mensal da presente avença mensal é de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR(A)** deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**. Fonte de Recursos: **RECURSOS ORDINÁRIOS**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
14	01	1401.04.12201002.086	10010000000	3.3.90.36.00

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

5.1 - Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com:

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo **LOCADOR(A)**.

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo **LOCADOR(A)**. Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR(A)**.

III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se está a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento do IPTU, bem como, taxas referentes a propriedade e regularização do imóvel locado é de responsabilidade do **LOCADOR(A)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As taxas incidentes sobre o uso do imóvel, será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** (água, luz, telefone, limpeza e demais assinaturas de serviços correspondentes a época do uso).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

6.1 - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL** do Município de **PARACURU/CE**, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o



empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - A Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL** do Município de PARACURU/CE obrigam-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica facultado o LOCADOR(A), procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que ao LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

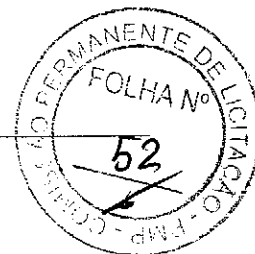
CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL** do Município de PARACURU/CE, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do locador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

[Handwritten signature]



14.1 - O foro da Comarca de PARACURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PARACURU-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luiz Antônio Cipriano Vieira

LUIZ ANTÔNIO CIPRIANO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
LOCATÁRIO

Mônica Moreira Meireles

MÔNICA MOREIRA MEIRELES
CPF Nº 594.350.547-49
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Antonio da Silva Lima* CPF Nº 04042293860
2. *Felipa de Oliveira Lima* CPF. Nº 603 653 273-36

L. A. Vieira



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210201.02

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.004.2021-DL

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MONICA MOREIRA MEIRELES

OBJETO.....: CONTRATO NUMERO 20210201.02 ENTREA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E A SENHORA MONICA MOREIRA MEIRELES LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, C EP:62680-000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1401.041220100.2.086 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Articulação Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 01 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021



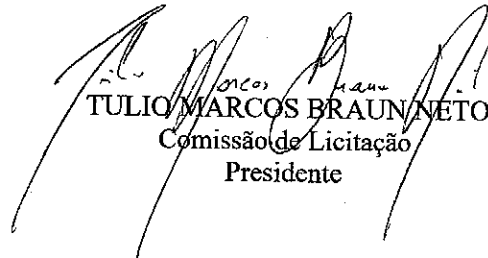
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210201.02 , firmado entre a SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL e MONICA MOREIRA MEIRELES, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 00.004.2021-DL.

PARACURU - CE, 01 de Fevereiro de 2021


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU

**TERMO DE CONTRATO**

Nº 20210201.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA **MONICA MOREIA MEIRELES** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF/MF sob o Nº 07.592.298/0001-15, com sua sede à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, através da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** neste ato representada pelo respectivo **SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, o Sr. **JOSÉ MANOEL MELLO** doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a pessoa física **MONICA MOREIRA MEIRELES**, inscrita no CPF Nº **594.350.547-49**, aqui denominada de **LOCADOR(A)**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 - O objeto deste Contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, CEP: 62.680/000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE AGROPECUARIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR(A)** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir desta data e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, independentemente de manifestação prévia, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato), aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU nº 06/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, o(a) **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR(A)**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

3.1 - O valor mensal da presente avença mensal é de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR(A) deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**. Fonte de Recursos: **RECURSOS ORDINÁRIOS**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12	01	1201.2712201002.082	10010000000	3.3.90.36.00

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

5.1 - Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com:

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCADOR(A).

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCADOR(A). Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCADOR(A).

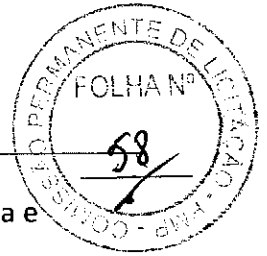
III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se está a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento do IPTU, bem como, taxas referentes a propriedade e regularização do imóvel locado é de responsabilidade do LOCADOR(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As taxas incidentes sobre o uso do imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO (água, luz, telefone, limpeza e demais assinaturas de serviços correspondentes a época do uso).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

6.1 - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** do Município de **PARACURU/CE**, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação,



o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - A Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** do Município de PARACURU/CE obrigam-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica facultado o LOCADOR(A), procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que ao LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

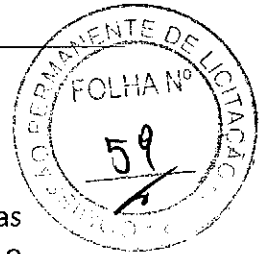
CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** do Município de PARACURU/CE, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR(A), com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do locador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

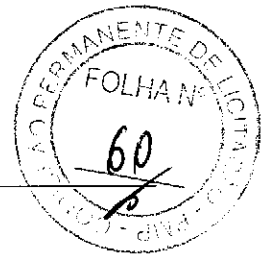
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



14.1 - O foro da Comarca de PARACURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PARACURU-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ MANOEL MELLO
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
LOCATÁRIO

MONICA MOREIRA MEIRELES
CPF Nº 594.350.547-49
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Davi Menezes de Castro CPF Nº 064-818-293-04
2. Felipa de Oliveira Lima CPF. Nº 603 653 283-36



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210201.03

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.004.2021-DL

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: MONICA MOREIRA MEIRELES

OBJETO.....: CONTRATO NUMERO 20210201.03 ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, S/N, CENTRO, PARACURU, CEARÁ, CEP:62680-000, PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS. SENHORA MONICA MOREIRA MEIRELES.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1201.271220100.2.082 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Juventude, Esporte e La, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 01 de Fevereiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021



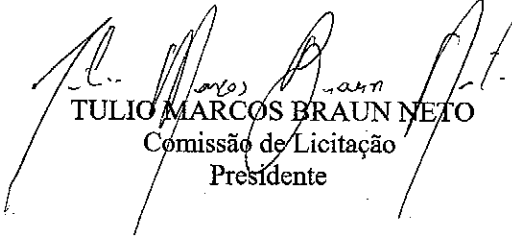
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210201.03 , firmado entre a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e MONICA MOREIRA MEIRELES, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 00.004.2021-DL.

PARACURU - CE, 01 de Fevereiro de 2021


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Comissão de Licitação
Presidente